

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 711

Senhores Deputados.—Trata-se de mais uma prorrogação para entrarem em vigor os diplomas orgânicos das colónias.

Desta vez, porém, afigura-se-nos bem que será a última.

Para isso contamos com a boa vontade

de todos os que superintendem nestes assuntos, pois devem ter e tem por certo a consciência nítida da importância de tal medida.

A proposta do Ex.^{mo} Ministro merece portanto a aprovação da Câmara.

Sala das comissões, em 23 de Maio de 1917.

F. J. Velinho Correia.

A. Ramada Curto, com declarações.

Artur Leitão.

Francisco Coelho do Amaral Reis.

Domingos Frias.

Francisco Trancoso.

Vasco de Vasconcelos.

António de Paiva Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 694-B

Senhores Deputados.—A lei n.º 651 de 8 de Fevereiro do ano corrente prorrogou o prazo de que trata o § 4.º do artigo 3.º da lei n.º 277, de 15 de Agosto de 1914, pelo tempo suficiente para poderem ser decretados, à medida que fôsem sendo concluídos e entrarem em vigor em 1 de Julho, os diplomas orgânicos de todas as colónias.

Quando o actual Governo assumiu o poder estava em publicação no *Diário do Governo* a carta orgânica de Cabo Verde e a da Guiné em via de ser publicada; da de Moçambique existe já impresso o texto corrigido pelo Conselho Colonial, e, quanto às das restantes colónias, espera-

-se para breve a apresentação por este Conselho da sua redacção final.

Como se torna necessário fazer ainda desses textos a apreciação referida no § 2.º do artigo 3.º da lei n.º 277, sucede que só as cartas orgânicas de Cabo Verde e da Guiné poderão entrar em vigor nas respectivas colónias em 1 de Julho deste ano, e que é indispensável prorrogar, mais uma vez, que será a última, o prazo do § 4.º daquele artigo.

Para evitar o pedido de novas prorrogações, além da que agora se solicita, parece-me conveniente que esta seja assás ampla, e por isso lhe fixei o termo de 1 de Julho do ano próximo.

Creio, porém, poder afirmar à Câmara que o dia 1 de Janeiro desse ano verá já instalado na maioria das colónias o novo regime de administração de que tanto bem para elas esperamos.

Com estes fundamentos submeto à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É prorrogado o prazo a que

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1917.

se refere o § 4.º do artigo 3.º da lei n.º 277, de 15 de Agosto de 1914, pelo tempo suficiente para poderem ser decretados à medida que forem sendo concluídos e entrarem em vigor em data não posterior a 1 de Julho de 1918 os diplomas orgânicos das colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.

